



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 105/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MERCEDES E RESEMERI LERNER BUSS.

Contrato nº. 105/2021
Identificação: 2052021

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.101-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado de CONTRATANTE, e a proponente Sr(a). **Rosemeri Lerner Buss**, pessoa física, empreendedora familiar rural, residente e domiciliada na Linha Aimoré, s/n.º, CEP 85.998-000, zona rural, no município de Mercedes, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.396.465-8, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 031.126.649-57, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 2/2021, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 61/2021, pelos termos da proposta da contratada datada de 05/05/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 2/2021, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou

Página 1 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 105/2021

transcrição, e Edital de Dispensa n.º 61/2021, conforme quantitativos e valores constantes da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA declara ter condições de entregar o objeto em estrita observância com a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar da Chamada Pública n.º 2/2021, bem como, com o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 61/2021, ambos do Município de Mercedes, Estado do Paraná, independente de transcrição.

Parágrafo segundo – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Chamada Pública n.º 2/2021 e na Dispensa de Licitação n.º 61/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 7.316,25 (sete mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), conforme listagem abaixo, constante também no processo de Chamada Pública n° 2/2021, parte integrante do Processo Licitatório:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
4	285	Kg	Bolo de Fubá	10,75	3.063,75
8	405	Kg	Cuca Recheada Alemã	10,50	4.252,50

Parágrafo primeiro: No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Parágrafo segundo: O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

Parágrafo terceiro: O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, por meio de ordem de transferência em conta bancária específica de titularidade do beneficiário fornecedor, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

Página 2 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 105/2021

Parágrafo Segundo: A mora injustificada sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Sétima, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Parágrafo Quarta: Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO: O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente licitação correrá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

02.005.12.122.0004.2008 – Gestão da Secretaria de Educação e Cultura.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000

02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 107

02.005.13.392.0005.2023 – Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.22.661.0011.2048 – Fortalecimento Industrial.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.010.23.691.0011.2049 – Fortalecimento Empresarial e de Serviços.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.010.23.691.0011.2050 – Realização de Exposições, Feiras e Festas.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.007.10.301.0006.2028 – Gestão das Unidades de Atenção Básica.

Elemento de despesa: 33390300712

Rosemari



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 105/2021

Fonte de recurso: 000, 494, 505

02.007.10.302.0006.2029 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 303

02.007.10.305.0006.2032 – Vigilância em Saúde.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 494, 20494

02.011.08.244.0013.2054 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2057 – Ações de Proteção Social Básica - PAIF.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 934, 936

02.012.08.241.0013.2058 – Ações de Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.012.08.244.0013.2060 – Proteção Social Especial - PAEFI.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 935

02.013.08.243.0013.6001 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505, 880

02.014.27.812.0012.2051 – Gestão da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2052 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 000, 505

02.008.20.122.0007.2035 – Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

Rosemeu



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 105/2021

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão de Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505, 000

02.001.04.122.0002.2002 – Gestão do Gabinete do Poder Executivo.

Elemento de despesa: 33390300712

Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE: O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO OBJETO: A entrega do objeto deverá ser efetuada na sede administrativa do Município de Mercedes, sito à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº. 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná e, eventualmente, no local onde deverá ocorrer o consumo, restrito ao território do Município de Mercedes, de acordo com as quantidades que se verificarem necessárias, pelo período de maio a dezembro de 2021, cabendo ao Grupo Gestor do PAA atestar o seu pleno recebimento.

Parágrafo primeiro: O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo segundo: A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 2/2021 e Dispensa de Licitação nº 61/2021.

Parágrafo terceiro: O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

Página 5 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 105/2021

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

f) O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às quantidades e valores correspondentes à(s) entrega(s) e dados bancários da CONTRATADA;

c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

g) A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação;

h) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE;

Rosimari



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 105/2021

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo: Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

Página 7 de 9

Rosemari



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato n° 105/2021

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º 2/2021, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único: O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Dispensa n.º x/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

Página 8 de 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 105/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 20/12/2021.

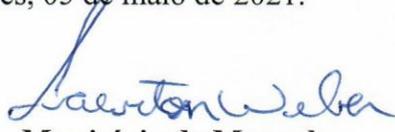
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, 05 de maio de 2021.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Rosemeri Lerner Buss
CONTRATADA

Testemunhas:


Edson Knaul
RG nº. 5.818.820-4


Roberto Schaufelberger
RG nº. 5.053.961-0